

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento de Dispensa de Serviço Docente dos Professores do IPC, podem ser concedidas dispensas para investigação científica aplicada, com dispensa total ou parcial do serviço docente, pelo período máximo de um ano;

Considerando que, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 3º do referido Regulamento, o número de dispensas para investigação científica aplicada a conceder em cada ano letivo, bem como os requisitos para a respetiva atribuição, serão definidos por despacho do Presidente do IPC;

Determino:

1. No ano letivo de 2023/2024 serão concedidas dispensas até ao equivalente a 2 ETI's (com a duração anual ou semestral e percentagens de 50% ou de 100%).
2. As dispensas serão concedidas mediante apresentação de requerimento até ao dia 19 de maio de 2023, acompanhado de:
 - a) Plano de trabalhos, que deverá indicar os objetivos propostos, a colaboração com o i2A em matéria de dinamização de eventos científicos, as atividades a desenvolver no período em causa e os resultados a atingir, de acordo com minuta aprovada pelo i2A.;
 - b) Parecer positivo do CTC da UOE respetiva atestando a qualidade científica e pertinência do plano de trabalhos proposto, e concordância do Presidente da UOE. Para o efeito, o plano de trabalhos deverá ser enviado ao CTC da respetiva UOE até ao dia 21 de abril de 2023.
3. As dispensas para investigação científica aplicada serão concedidas desde que, cumulativamente, estejam reunidos os seguintes requisitos:
 - a) Ser professor de carreira do IPC;
 - b) Ter na última avaliação de desempenho classificação igual ou superior a *Muito Bom*;
 - c) Não se verificar prejuízo do serviço docente para a Unidade Orgânica de Ensino (UOE);
 - d) Não desempenhar cargos de gestão nas UOE (Presidente da UOE, Vice-presidente da UOE, Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico);
 - e) Ser detentor do grau de Doutor.
4. Sem prejuízo da aplicação dos critérios para análise das candidaturas aprovados pelo i2A, na seriação para a concessão das dispensas será tido também em conta um critério de rotatividade entre UOE, pelo que será dada preferência às candidaturas das UOE menos apoiadas.

Coimbra, 28 de março de 2023 - O Presidente do IPC, Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde

